



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.902, DE 14 DE MAIO DE 1993.

"Institui no Município de Pedro Leopoldo, o Museu e Biblioteca Pública Municipal, dos Livros Psicografados pelo grande Pedro-Leopoldense, o Mèdium FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER. (CHICO XAVIER)".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica criado junto a Casa da Cultura de Pedro Leopoldo, o Museu e a Biblioteca dos Livros Psicografados pelo mèdium FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER, CHICO XAVIER.

Art. 2º) - Para atender a presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a dotar a Casa da Cultura de Pedro Leopoldo, de móveis apropriados para acomodação dos exemplares psicografados pelo mèdium Chico Xavier.

Parágrafo Único - Os livros e os documentários para o museu e biblioteca serão adquiridos através de campanha de doação com os agmentos espíritas do Município e do Brasil.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 14 de maio de 1993.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.